



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.619, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

“Declara luto oficial no Município de Itanhaém pelo falecimento do ex-Prefeito Orlando Bifulco Sobrinho.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do ilustre ex-Prefeito Orlando Bifulco Sobrinho, que priva o Município de um dos seus mais destacados homens públicos; CONSIDERANDO o seu comprometimento com a função pública e a sua extraordinária contribuição para o desenvolvimento de Itanhaém, quer como funcionário público municipal durante 35 (trinta e cinco) anos, quer como Prefeito da Cidade por dois mandatos (1973-1976 e 2001-2004),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Itanhaém, por 3 (três), a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Orlando Bifulco Sobrinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de setembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA S.A Nº 120/2024

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.415/2020, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 11868/2024,

RESOLVE:

1 - CONSTITUIR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Guarda- Vidas, com a finalidade de coordenar e organizar a realização de processo seletivo, para contratação temporária.

2 - NOMEAR: o servidor Adilson Muniz da Silva, e os representantes do Corpo de Bombeiros, Capitão PM Fernando de Lima Borges - e 1º Tenente PM - Rodrigo Pereira Silva Santos, recaindo a presidência sob o primeiro nomeado.

3 - Os serviços prestados pelos membros desta Comissão não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante e realizado sem prejuízo de suas funções ou cargos.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de Agosto de 2024.

Tiago Rodrigues Cervantes

Prefeito Municipal

Frank Willian Miranda Lima

Secretário Municipal

Secretaria de Administração

Registrado em livro próprio.

Secretaria de Administração.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, em consonância com o disposto do Convênio GSSP/ATP nº 45/2019, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de agosto de 2020, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando

a contratação de GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO por PRAZO DETERMINADO de 128 (cento e vinte e oito) dias, sendo o período compreendido de 19 de dezembro de 2024 a 25 de abril de 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover a referida função, através da avaliação nas modalidades de provas práticas e teóricas;

1.2. O serviço de guarda vidas por tempo determinado é caracterizado pela necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público na hipótese de urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, evidenciado com o aumento na frequência da população nas praias litorâneas e de águas interiores durante o verão, período em que e verifica maior incidência das ocorrências de afogamento e outros acidentes aquáticos.

1.3. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais.

1.4. A prestação de serviços do guarda vidas será no município de Itanhaém/SP.

1.5. A Função, o número de vagas, a carga horária, escolaridade;

Função	Vagas	Salário Base/ Jornada Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos
GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO	45	R\$ 2.433,00 40 horas semanais	- Ensino Fundamental Completo (1º Grau); - Aprovação no Curso de Guarda Vidas Temporário, a ser ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão inscrever-se homens e mulheres, os quais, para a contratação, deverão atender os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a receita federal;

2.1.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;

2.1.3. Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.5. Ter formação escolar correspondente ao, no mínimo, ensino fundamental (1º Grau) completo devidamente comprovado;

2.1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;

2.1.7. Possuir aptidão física específica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP;

2.1.8. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Não deve se enquadrar nas vedações contidas no XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

2.1.9. Não ter contrato temporário rescindido pelo Estado de São Paulo ou por qualquer Município, por falta disciplinar;

2.1.10. Não possuir quaisquer antecedentes e/ou registros criminais, situação que será comprovada através da apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários, estaduais e federais, sem prejuízo da INVESTIGAÇÃO SOCIAL, realizada pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP; a fim de verificar se o candidato possui idoneidade compatível com a função de Guarda-Vidas Temporário.

3. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

3.1.1. Realização de provas práticas, de caráter eliminatório e classificatório;

3.1.2. Curso de formação de Guarda Vidas temporário, a ser ministrado pelo 1º

Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP;

3.1.3. Investigação Social;

3.2. Todas as etapas descritas acima serão realizadas pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP;

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão GRATUITAS e poderão ser realizadas via Internet no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, período das 10 horas de 09 de setembro de 2024, encerrando às 23h59m de 29 de setembro de 2024, e, presencialmente, no posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, situado na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 335 - Cibratel II, Itanhaém - SP, e na Secretaria Municipal de Trânsito, situado na Rua Dom Pedro II, nº 67, Centro, Itanhaém - SP, nos dias úteis compreendidos entre 09 de setembro de 2024 à 29 de setembro de 2024, das 09h00min às 18h00min., observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 1. Requisitos para Inscrição, deste Edital.

4.3. O período de inscrição poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhaém e do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP.

4.3.1. A prorrogação das inscrições que trata o subitem 4.3. deste Capítulo poderá ser feita até o último dia previsto para as inscrições, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita por publicação Oficial e disponibilização no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

4.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4.1. Para inscrever-se o candidato deverá:

4.5. Acessar o site da Prefeitura Municipal de Itanhaém (www.itanhaem.sp.gov.br);

4.5.1.localizar o link correlato ao Processo Seletivo - Demais Setores - Guarda Vidas Temporário;

4.5.2.ler total e atentamente o respectivo Edital e preencher a ficha de inscrição, optando pela função disposta neste Edital;

4.5.3.transmitir, via internet, os dados de inscrição e imprimir o comprovante de inscrição;

4.6. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e se o nome não constar no edital de convocação para a realização da Prova Prática deverá ser apresentado para procedimentos de inclusão manual no cadastro.

Atenção: É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

4.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e o 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Será cancelada a inscrição se, a qualquer tempo, for verificado o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4.9. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

4.10. Será divulgada a relação dos candidatos inscritos no dia 01 de outubro de 2024, a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém- SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

4.11. Os candidatos inscritos deverão obedecer às instruções contidas neste capítulo, para prosseguimento do Processo Seletivo.

5. DA PROVA PRÁTICA:

5.1. Para realização da prova prática, o candidato deverá apresentar atestado médico expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas (Natação e corrida).

5.2. A prova prática será composta por 02 (duas) etapas, obedecidas às regras de tempo, conforme descritos nos itens deste capítulo:

5.2.1. NATAÇÃO - de caráter eliminatório e classificatório, a prova será realizada no dia 17 de outubro de 2024, às 09:00 horas da manhã, no Complexo Educacional Harry Forssell, situada à Av. Rui Barbosa, S/N - Centro - Itanhaém/SP, onde todos os candidatos serão submetidos ao seguinte teste:

5.2.1.1. Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, no estilo CRAWL, devendo completar o percurso de 200 (duzentos) metros em até 06 (seis) minutos. Caso

o candidato extrapole o tempo máximo de 06 (seis) minutos, será eliminado do processo seletivo - Prova Classificatória/ Eliminatória, conforme tabela abaixo:

TEMPO	NOTA
3'30"	10
3'45"	9,5
4'00"	9,0
4'15"	8,5
4'30"	8,0
4'45"	7,5
5'00"	7,0
5'15"	6,5
5'30"	6,0
5'45"	5,5
6'00"	5,0
>6'	ELIMINADO

5.2.2. RESISTÊNCIA FÍSICA - de caráter eliminatório, a prova será realizada também no dia 17 de outubro de 2024, às 13:00 horas, na praia e consistirá de um teste de resistência física, onde os candidatos deverão correr/andar na areia por 1.000m (mil metros) em até 8 (oito) minutos - prova eliminatória. Os candidatos deverão se apresentar no Complexo Educacional Harry Forssell, situada à Av. Rui Barbosa, S/N - Centro - Itanhaém/SP.

5.3. Os candidatos reprovados na prova de natação serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado e não participarão da prova de resistência física.

5.4. No caso de ocorrerem impedimentos, sobretudo por condições climáticas, as provas práticas poderão ter as datas adiadas, bem como os horários e locais alterados, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhaém e do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém- SP.

5.5. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, munidos de calção de banho (homens) e maiôs (mulheres), óculos e touca de natação, para a prova de natação e roupas adequadas para a prova de resistência física;

5.6. Deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos e apresentar Cédula de Identidade original e atestado médico que comprove aptidão para esforço físico;

5.7. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

5.8. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;

5.9. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

5.9.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início das provas;

5.9.2. Não apresentar um dos documentos exigidos;

5.9.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

5.9.4. Não ser aprovado nas provas práticas de natação e resistência física.

5.10. A responsabilidade pela elaboração, aplicação, resultados e classificação das provas práticas será do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém- SP.

5.11. No dia 22 de outubro de 2024, será divulgada a classificação dos candidatos aprovados e reprovados na prova prática, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

5.12. Os candidatos classificados na prova prática estarão habilitados para a realização do curso de formação de Guarda Vidas Temporários, o qual ocorrerá à convocação dos 55 (cinquenta e cinco) primeiros candidatos mais bem pontuados na prova prática. A aprovação no curso de formação de Guarda Vidas Temporários não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final de acordo com o número de vagas disponibilizadas neste edital.

5.13. A nota final dos candidatos classificados consistirá na nota obtida da prova prática de natação, sendo que a prova de resistência é apenas de caráter eliminatório.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA PRÁTICA:

6.1. Os candidatos aprovados na prova prática serão classificados, por ordem decrescente da nota final obtida na Prova Prática de Natação.

6.2. Na hipótese de igualdade na nota final da prova prática de natação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

6.2.1. com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo dada preferência ao de idade mais elevada;

6.2.2. maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como guarda vidas

por tempo determinado ou temporário em oportunidade anterior, comprovado por intermédio de certificado;

7. CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO:

7.1. Os candidatos classificados na Prova prática serão convocados no dia 05 de novembro de 2024, por meio de edital a ser publicado no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

7.1.1. O curso será ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP, tendo o seguinte conteúdo programático:

- Teoria do Serviço de Guarda-Vidas: Conhecimentos Elementares Sobre o Mar;
- Conhecimentos Elementares Sobre a PMESP;
- Aspectos Legais do Serviço de Guarda Vidas;
- Equipamentos Operacionais e sua utilização;
- Prevenção e Salvamento Aquático: Trabalho de Prevenção e Prática de Salvamento;
- Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados: Fisiologia e Fisiopatologia do afogamento, Acidentes na Água, Parada Respiratória e Cardíaca;
- Educação Física Aplicada: Condicionamento Aeróbico e Anaeróbico, Prática de alongamento, Flexibilidade e Respiração.

7.2. O curso de formação de Guarda Vidas Temporário é de caráter eliminatório e classificatório, habilitando, no mínimo, o número de vagas estipuladas neste edital;

7.3. O candidato deverá ter o aproveitamento de 100% de frequência. Ocorrendo qualquer tipo de ausência no curso, dependendo de sua natureza, o candidato deverá apresentar a justificativa, bem como os documentos comprobatórios ao Coordenador do Curso para avaliação do pedido, podendo este ser deferido ou indeferido.

7.4. O curso será ministrado no período de 11 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 14h15min, sendo realizado 03 (três) estágios complementares nos finais de semana, com duração de 06h40min cada, totalizando 40 horas semanais.

8. DAS PROVAS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:

8.1. Prova escrita: composta de questões teóricas, do tipo dissertativas e múltipla escolha, referentes ao conteúdo programático do Curso de Formação e com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizada após a conclusão do curso;

8.2. Prova de educação física: consiste em correr 200 (duzentos) metros, nadar 200 (duzentos) metros e correr 200 (duzentos) metros, ininterruptamente, em até 8,5 min. (oito minutos e trinta segundos), sendo graduada a nota mínima (1,0 ponto) para o tempo máximo acima previsto e nota máxima (10 pontos) para o tempo de 04 (quatro) minutos;

8.3. Prova de salvamento com nadadeiras e flutuador: consiste em resgatar uma vítima de afogamento (simulada), aplicando a sequência técnica dos procedimentos, a saber: corrida de 50m pela areia e corrida com elevação de membros inferiores na água com soltura do flutuador;

- Técnica de elevação de joelhos e golfinhadas;
- Colocação de nadadeiras;
- Transposição da zona de arrebentação e nado de aproximação;
- Abordagem;
- Colocação do flutuador na vítima;
- Verificação da respiração e procedimentos decorrentes;
- Reboque com proteção das vias aéreas;
- Arrasto;
- Posicionamento correto na areia;
- Análise primária.

A nota será feita de acordo com o cumprimento dos dez passos descritos, com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

8.4. Prova de técnicas básicas de recuperação de afogados: consiste em aplicar os procedimentos técnicos referentes a:

- Verificação de consciência, respiração e pulso;
- Aplicação de respiração artificial;
- Aplicação de massagem cardíaca externa e reanimação cardiopulmonar (RCP);
- Questão oral sobre RCP em bebê;
- Questão oral sobre RCP em criança.

A nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo descontados pontos inteiros conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

8.5. As provas práticas, ao término do Curso de Formação, serão realizadas na praia, onde as condições do mar sejam propícias à realização dos exercícios propostos, com data a ser estipulada pelo Coordenador do Curso.

8.6. Aproveitamento no curso: os candidatos serão avaliados, considerando o conceito individual com base nas anotações efetuadas pelo coordenador do Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário, durante o período de formação, com

base nos seguintes fatores:

- Disciplina;
- Responsabilidade;
- Idoneidade Moral;
- Pro – atividade;

A graduação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.7. Será excluído do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário quando:

- não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso, conforme estabelecido no item 7.3 deste Edital;
- não atingir aproveitamento mínimo na graduação das provas, estabelecidas do item 8.1 ao 8.6.

8.8. O candidato que, durante o curso, cometer transgressão disciplinar, será imediatamente desclassificado e eliminado do Processo Seletivo.

8.9. O candidato considerado inapto ao final do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário, será eliminado do Processo Seletivo.

9. CLASSIFICAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO:

9.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, de acordo com a média obtida nas notas das provas teóricas e práticas: “Escrita”, “Educação Física”, “Salvamento com nadadeiras e flutuador”, “Técnicas básicas de recuperação de afogados (prova prática)” e “Aproveitamento no curso”, conforme descritas nos itens do capítulo 8 deste Edital.

9.2. A nota final será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

9.3. Para se chegar à Nota Final o candidato deverá fazer a média, somando o total das notas obtidas em todas as provas teóricas e práticas e após dividir por 5 (cinco).

9.4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

9.5. O candidato não habilitado será eliminado do Processo Seletivo.

9.6. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo dada preferência ao de idade mais elevada;
- tiver o maior número de filhos ou dependentes;

10. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

10.1. A contratação como Guarda Vidas Temporário dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:

10.1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade;

10.1.2. Idoneidade.

10.2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como Guarda Vidas Temporário, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP.

10.2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.

10.3. Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social, o qual será disponibilizado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP.

10.4. A investigação social, realizada pelo órgão técnico do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.

10.5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.

10.6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

10.7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade de Guarda Vidas Temporário, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:

- Alcoólatras ou alcoolistas;
- Toxicômanos drogadictos;
- Traficantes;
- Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;

10.7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26-09-1995;

10.7.6. Autores de ato infracional;

10.7.7. Procurados pela Justiça;

10.7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e convívio com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;

10.7.9. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;

10.7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;

10.7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;

10.7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;

10.7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;

10.7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;

10.7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;

10.7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;

10.7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e

10.7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.

10.8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de Guarda Vidas Temporário.

10.9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua conseqüente eliminação do processo seletivo.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

11.1. Os candidatos aprovados no curso serão classificados por ordem decrescente de acordo com a nota final do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário, não sendo este inferior a 5,0 (cinco) pontos. Serão admitidos à função por ordem de classificação, até o máximo de vagas a serem preenchidas, conforme previsto no item 1.2. do Capítulo 1. deste edital;

11.2. A classificação prévia dos candidatos aprovados será divulgada no dia 03 de dezembro de 2024, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

11.3. Caberá recurso nos termos do Capítulo 12. DOS RECURSOS, deste Edital.

11.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

11.5. A classificação final dos candidatos aprovados será divulgada no dia 10 de dezembro de 2024, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

12. DOS RECURSOS:

12.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do fato que lhe deu origem.

12.2. O recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo II deste edital e protocolado na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal de Itanhaém - SP, situado na Rua Dom Pedro II, nº 67 - Centro, Itanhaém - SP, das 09h00min às 16h00min, observado o horário oficial de Brasília/ DF. O recurso deverá constar as seguintes especificações:

12.2.1. Nome do candidato;

12.2.2. Número e tipo do documento de identificação;

12.2.3. Função;

12.2.4. Endereço completo;

12.2.5. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;

12.2.6. Data e assinatura.

12.3. Para efeito do prazo estipulado no item 12.1. será considerada a data do protocolo firmado na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal de Itanhaém - SP.

12.4. O recurso deverá estar digitado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por Internet, telegrama ou outro meio não especificado

neste Edital.

12.5. O candidato deverá retirar a resposta do recurso no prazo de 01 (um) dia útil.

12.6. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

12.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

12.8. A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.

12.9. Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase/ evento a que se referem e expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, assim como interpostos dentro do prazo e da forma previstos neste Edital.

12.9.1. A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases/ etapas deste Processo Seletivo.

12.9.2. Será liminarmente indeferido:

a) o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Edital;

b) o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;

c) o recurso que não apresente fundamentação e embasamento.

12.10. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

12.11. A decisão relativa ao deferimento ou ao indeferimento de recurso interposto, previsto neste capítulo será publicada por edital no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.

12.12. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.6.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

13.2. A convocação será realizada mediante envio de email eletrônico, conforme informado no ato da inscrição on-line do processo seletivo simplificado, bem como de publicação de Edital no site www.itanhaem.sp.gov.br e no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

13.3. A partir da convocação citada no item 13.2. deste Edital, o candidato terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar os documentos (original e cópia simples) discriminados a seguir:

a) 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

b) Cédula de Identidade - RG ou RNE;

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC e pesquisa da situação cadastral;

d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (somente para sexo masculino);

e) Título de Eleitor e Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Certidão de Casamento;

g) Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração da Caixa Econômica/Banco do Brasil informando não haver feito o cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (somente para sexo masculino);

i) Comprovante de endereço recente;

j) RG/Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e CPF de todos os dependentes de qualquer idade, inclusive de recém-nascidos e Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;

k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso);

l) Comprovante de escolaridade (atendendo ao requisito da função);

m) Atestados de Antecedentes Criminais (Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

n) Certidão de Distribuição Criminal (Estadual);

o) Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;

p) Declaração de bens e IRPF (se tiver declarado);

q) Conta corrente ou salário no Banco Santander, caso não tiver, será entregue uma carta de abertura de conta;

r) Pesquisa do eSocial com os dados corretos, emitido no endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.

13.4. O candidato que não atender à convocação no prazo fixado no instrumento

de convocação ou que deixar de apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ou ainda, que recusar a contratação, terá a mesma preterida, passando a figurar na lista de classificação em último lugar.

13.5. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas.

13.5.1. O exame médico compreenderá a realização de Exames Básicos (Complementares, se necessário), Exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (SESMT).

13.5.2. Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames em data a ser programada a partir da ciência da convocação, conforme discriminados abaixo:

- a) Hemograma Completo.
- b) Glicemia Jejum.
- c) Urina Tipo I.
- d) ECG. (Não será necessário Laudo, somente se houver alterações)
- e) Carteira de Vacinação Atualizada (Incluindo Covid-19).
- f) Acuidade Visual a ser realizada no Sesmt.

13.5.3. Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados neste Edital e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas do próprio candidato.

13.5.4. As decisões do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM são de caráter eliminatório para efeito de contratação, sendo soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

13.6. Não serão aceitos no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

13.7. As contratações serão efetuadas por tempo determinado em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

14. DO CÓDIGO DE CONDOTA DOS GUARDA VIDAS TEMPORÁRIOS:

14.1. A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

São manifestações essenciais da disciplina:

- a) A pronta obediência às ordens do superior;
- b) A rigorosa observância dos princípios de hierarquia e das normas de conduta;
- c) O emprego de todo esforço pessoal em benefício do serviço;
- d) A correção de atitudes; e
- e) A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da Instituição.

São consideradas faltas disciplinares:

- a) Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda vidas;
- b) Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- c) Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;
- d) Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
- e) Representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
- f) Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- g) Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;
- h) Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
- i) Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
- j) Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou desrespeitosa ao chefe ou pares;
- k) Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
- l) Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
- m) Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;
- n) Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
- o) Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
- p) Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
- q) Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- r) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- s) Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- t) Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;

u) Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;

v) Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

w) Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vidas sem a competente autorização;

x) Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

14.2. Decorrentes da inobservância das disposições contidas anteriormente, ou ainda outras não relacionadas, mas que claramente atentem contra as manifestações essenciais da disciplina retro elencadas, será o GVT submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:

- a) Advertência; ou
 - b) Rescisão do contrato quando o GVT ultrapassar o limite de 2(duas) advertências.
- 14.3. Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato, observado o devido processo legal:
- a) Ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual;
 - b) Apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou
 - c) Desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.

d) Abandonar setor no qual esteja prévia e nominalmente escalado, por qualquer motivo, sem a devida autorização de qualquer militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que esteja na função de supervisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

15.2. O vale-transporte concedido pela Administração aos seus servidores será exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Lei Municipal nº 3.316/07 com alterações das Leis nº 3.480/2008 e nº 4.017/2015.

15.3. A organização e elaboração de todas as etapas e fases classificatórias e eliminatórias dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, inclusive o curso de formação de guarda-vidas temporário serão de responsabilidade do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP.

15.4. Cabe a Prefeitura Municipal de Itanhaém:

- 15.4.1. A publicação dos editais do processo seletivo simplificado no site e boletim oficial do município;
- 15.4.2. A realização das inscrições on-line do processo seletivo simplificado no site oficial do município;
- 15.4.3. A contratação dos guarda vidas - temporário, de acordo com a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, com base nas informações prestadas pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP.

Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

ADILSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão

ANEXO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

ATRIBUIÇÕES DO GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO

PROTEÇÃO DE BANHISTAS.

A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

SALVAMENTO SIMPLES DE UM BANHISTA EM RISCO NA ÁGUA.

Considera-se "salvamento simples de um banhista em risco na água" a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante. SUPORTE BÁSICO DA VIDA.

Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

ATIVIDADES DE PREVENÇÃO PASSIVA.

Consiste em prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE SEU LOCAL DE TRABALHO E DE SEUS MATERIAIS DE SERVIÇO.

DE JESUS, portador da cédula de identidade RG nº 28.081.253-X e inscrito no CPF sob nº 249.404.608-43, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, § 1, art. 30, II, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 077/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 069/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora MADALENA ALVES GOMES, portadora da cédula de identidade RG nº 15.906.769-7 e do CPF nº 059.994.228-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 078/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 070/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EIDI ARRUDA LEÃO, portadora da cédula de identidade RG nº 20.326.311-X e do CPF nº 128.361.838-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 079/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 061/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor VALDEMAR DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 15.595.932-3 e CPF nº 023.198.468-59, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADO DE TURMA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20 § 1 e § 7 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 080/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 062/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JANE KELLY BRISOLA DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 30.181.410-7 e do CPF nº 264.861.768-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 03 de setembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 27/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MOTIVO: ADITAMENTO CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024

CONTRATADA: Diego Rodrigues Duarte Refrigerações ME, CNPJ 14.609.166/0001-14
OBJETO: Objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de condicionadores de ar deste Instituto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.538,24 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

EXTRATO DE ADITAMENTO

2º ADITAMENTO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda., cadastrada no CNPJ nº. 23.112.748/0001-81

OBJETO: Cessão não Onerosa de Software, que tem por finalidade a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (“SISTEMA”).

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

PRAZO: 12 (doze) meses

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

SECRETARIA DA

FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2023

Assunto: Providências para Lançamento de ISS

Notificação: Guia ISS Sobre a Construção

Interessado: Patricia Aparecida de Souza Almeida

Prazo: 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.

Elisete Máximo

Fiscal de Tributos

SECRETARIA DA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO SECE Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Estabelece diretrizes e formação de classes e procedimentos para a matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, na rede pública de ensino do Município de Itanhaém e outras providências.”

Maria Cecília Cardoso Tecedor, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que lhe representam a Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, considerando:

- O cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino

obrigatório;

- O disposto no inciso III do artigo 5º da estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Lei nº 17.252 de 17 de março de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula;

- Parecer CNE/CEB nº 06 de 2010, institui para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- Lei Estadual 13.068/2008 que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma específica;

- Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- Resolução SE nº 02 de 08 de janeiro de 2016 Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

- Resolução SE nº 36 de 25 de maio de 2016 institui, no âmbito de sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);

- Resolução SE nº 63 de 29 de outubro de 2019, dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;

- Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Itanhaém homologado pela portaria SECE nº 01/2018

- Lei Municipal nº 4027/2015 que institui o Plano Municipal de Educação;

- Lei Municipal nº 4133/2016 que institui o Sistema Municipal de Educação;

- Decreto nº 3489 de 28 de novembro de 2016, altera o 2º e 3º artigos do Decreto nº 2203 de 01 de junho de 2005 que institui o Programa de Transporte Escolar gratuito e dá outras providências;

- Resolução SEDUC nº 55 de 07 de agosto de 2024, estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e outras providências.

- Resolução SECE Nº 03, de 31 de março de 2022 - Dispõe sobre os registros do Diário de Classe no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas;

- Resolução SECE Nº 03, de 30 de junho de 2023 - Estabelece normas para o atendimento de alunos, na modalidade de Educação Especial e Inclusiva matriculados nas escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém, e dá outras providências correlatas;

- Deliberação CME nº 02 de 2023 - Estabelece diretrizes sobre a implementação do Currículo Educaita para o Sistema de Ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém e dá providências correlatas;

- A formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola);

- O uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

- O estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola);

- A importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, Educação Infantil (Modalidade Creche/Pré-Escola) para o ano letivo de modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA e 2025, inclusive nas Educação Especial e Exclusiva - EEE, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam a etapa/ano/termo subsequente, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio automatizado.

II - Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestaram interesse (rematrícula) em permanecer na rede municipal;

III - Realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola e EJA) na rede municipal de ensino;

IV - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

a) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino, em mudança de ciclo, onde não há oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar;

b) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino de Itanhaém, no ano letivo vigente.

V - Efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência, tendo como referência a unidade escolar mais próxima de sua residência para efetivação da matrícula;

VI - Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula.

VII - Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz às classes coletadas.

VIII - Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.

IX - Divulgação final dos resultados da matrícula.

X - Cadastro permanente.

a) dos candidatos à vaga na rede municipal de ensino;

b) dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública e privada.

XI - Abertura de novas classes e matrículas.

XII - Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.

§1º - Todas as escolas municipais constituem-se postos de inscrição e de informações aos interessados que procuraram vaga em escola pública para participar do processo de matrícula, tendo como referência a unidade escolar mais próxima de sua residência para efetivação da matrícula.

§2º - Para os efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com dezoito anos completos ou mais responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

Art. 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola e EJA) serão realizadas pela rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 3º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente.

II - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade que não o oferta a etapa/ano/termo subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2 km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral (de acordo com as vagas disponíveis) e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Art. 4º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I - Consulta:

a) aos estudantes da última etapa da pré-escola e do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2025, na mesma rede;

b) inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2024, demandantes de vagas em qualquer ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, inclusive na modalidade EJA e EEE;

II - Preenchimento e atualização completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga da Educação Infantil (creche e pré-escola), do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2025, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial e Exclusiva - EEE.

III - Recomenda-se que a ficha cadastral de todos os estudantes tanto da rede municipal de ensino como das creches conveniadas e das escolas privadas regidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte seja completamente preenchida e atualizada.

IV - Definição e rematrícula:

a) manifestação (rematrícula) dos estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos - EJA e da Educação Especial e Exclusiva - EEE da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, na rede pública de ensino;

b) definição dos alunos oriundos da Central de Vagas da Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola) não atendidos no ano de 2024;

c) definição dos alunos estudantes da Educação Infantil (modalidade creche) candidatos à vaga a primeira etapa da pré-escola na rede pública municipal;

d) definição dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede municipal, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental na rede pública municipal com 6 anos completos ou a completar até a data de 31/03/2025, sendo candidatos ao

ingresso no Ensino Fundamental público, observados os termos da Deliberação CEE 73/2008 e das Indicações CEE 73/2008, CEE 135/2015 e CEE 166/2019;

e) definição dos estudantes oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal candidatos à vaga no 6º ano do Ensino Fundamental na rede pública;

f) definição dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental em escola da rede municipal a serem matriculados como estudantes do Ensino Médio em escola da rede estadual, inclusive concluintes da modalidade EJA e EEE, que confirmarem, após consulta, o interesse em cursar o Ensino Médio em escola pública, observadas, neste caso, as disposições da Resolução SE nº 4, de 2017;

V - Inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2024, demandantes de vagas em qualquer etapa/ano/ termo da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA e EEE;

VI - Programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas, para o ano letivo de 2025;

VII - Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VIII - Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;

IX - Divulgação dos resultados;

X - Cadastro permanente de candidatos ao Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola, EJA e EEE) da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2025;

XI - Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:

I - Inscrição por cadastro de interesse de vaga (destinado aos estudantes da Educação Infantil Modalidade Creche/0 a 3 anos) - o procedimento para cadastro de vagas nas turmas de BI, BII, MI e MII ocorrerá por meio do link disponível no site www.educaita.com.br ou em qualquer unidade escolar. Os dados cadastrais serão encaminhados para o sistema integrado de vagas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para posterior matrícula, de acordo com as vagas disponíveis.

II - Inscrição por cadastro de interesse de vaga (destinado aos estudantes do Ensino Infantil Modalidade Pré-escola/4 e 5 anos, Ensino Fundamental I e II, inclusive na Modalidade EJA e EEE) - o procedimento para cadastro de vagas nas turmas de Pré I e II, 1º ao 9º ano e 1º ao 12º termo, ocorrerá em qualquer unidade escolar do município. Os dados cadastrais serão encaminhados para o sistema integrado de vagas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para posterior matrícula, de acordo com as vagas disponíveis.

III - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio estudante, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;

IV - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a" do inciso III, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;

V - Inscrição por Intenção de Transferência o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b" do inciso III, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica antes do início do ano letivo subsequente.

Parágrafo único: A realização da inscrição de transferência por intenção, a que se refere o artigo 5º, inciso V, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

Art. 6º Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição: de estudantes que já frequentam a rede municipal e pretendem continuar seus estudos, identificados conforme artigo 4º, inciso IV.

II - Fase de Inscrição: de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentam a creche/pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental em escolas municipais com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completarem até 31/03/2025;

b) crianças que não frequentaram a educação Infantil (modalidade creche) na rede pública, candidatas ao ingresso na educação infantil (modalidade pré-escola) em escolas municipais, com idade a partir de 4 anos, completos ou a se completarem

até 31/03/2025;

c) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da rede pública que são candidatos à matrícula em escola municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola), inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos anos iniciais e aos anos finais do Ensino Fundamental;

d) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, mantido por escola pública municipal, possuir 15 (quinze) anos de idade completos no primeiro dia do ano letivo subsequente.

§1º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda, constante do anexo que integra a presente resolução;

§2º O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever, em caráter definitivo e a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2025.

Art. 7º - No ato do cadastramento, a Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, proceder:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - coletar comprovante de endereço residencial do candidato ou responsável, e-mail e telefone para contato com os candidatos;

III - solicitação de declaração de vacinação do candidato emitida pela unidade Básica de Saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da Lei nº 17.252, de 2020;

IV - apresentação da Certidão de Nascimento/RG e CPF do responsável legal e do estudante ou RNM ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;

V - inclusão do RG, CPF e e-mail, para os estudantes concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, bem como do 4º termo do Ensino Fundamental da modalidade de Educação de Jovens e Adultos,

VI - comprovante de escolaridade do candidato em continuidade;

§1º - A falta de documentação não impede a realização da inscrição e matrícula do candidato, devendo, a unidade escolar aplicar os procedimentos de classificação e/ou atualizações posteriores.

§2º - No preenchimento ou na atualização do endereço residencial completo, incluindo o georreferenciamento do estudante/candidato a que se referem os incisos deste artigo, a escola deverá constar, também, o endereço indicativo e seu respectivo georreferenciamento, caso solicitado pelo estudante/candidato ou por seus pais/responsáveis, devendo o mesmo ser diferente do endereço residencial;

§3º - Para o atendimento aos alunos estrangeiros, observa-se-á o disposto na Resolução SE nº 63 de 2019

Art. 8º - A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita com base na demanda registrada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2025, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2024, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 6º, desta resolução.

Art. 9º A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola), para o ano letivo de 2025, será realizada por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sob a supervisão e validação dos respectivos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2024 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo único - Para indicação de vaga aos estudantes será considerado o georreferenciamento dos endereços fornecidos no ato da definição/inscrição, de acordo com a seguinte ordem:

1. do endereço residencial do estudante;

2. do endereço da escola de definição/inscrição.

Art. 10 - A qualquer tempo, verificada, pela unidade escolar ou Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a alocação indevida de estudante na modalidade de transferência por alteração de endereço, em decorrência de falsificação de documentação que comprova o endereço residencial, poderá ser realizado o ajuste da matrícula, sem prejuízo da persecução penal.

Parágrafo único - Configurada a hipótese acima, caberá à gestão escolar, com apoio do Programa Social Escolar, registrar boletim de ocorrência incluindo os documentos comprobatórios da falsificação no prontuário do estudante, sendo admitidos como comprovação, entre outros:

a) Fotos atuais do endereço com identificação da destinação do imóvel;

b) Declaração dos residentes de que não há outros moradores no local.

Art. 11 - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente, observados os critérios definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base no

endereço residencial dos candidatos.

I - Estudantes em continuidade:

- a) matrícula na mesma unidade escolar, quando houver a oferta da continuidade;
- b) matrícula em unidade escolar diversa, quando ocorrer mudança de ciclo sem atendimento na mesma unidade.

II Critérios gerais para a compatibilização automática dos candidatos/estudantes ingressantes na rede pública municipal:

- a) por inscrição de aluno fora da rede ou inscritos por transferência por alteração de endereço;
- b) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- c) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;

III - Estudantes com inscrição por deslocamento sem alteração de endereço ou inscrição por intenção de transferência serão atendidos nas unidades de interesse, após o atendimento dos públicos relacionados nos incisos I e II, considerando a existência de vaga ociosa.

§1º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes deverá efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específico, respeitados os critérios definidos, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas;

Art. 12 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2025, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos ao Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade creche/pré-escola) que não foram automaticamente compatibilizados pela Unidade Escolar, caso não ocorra a matrícula na Unidade Escolar de referência do aluno, o responsável deverá dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO PERMANENTE

Art. 13 - O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea "a" do inciso X do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino do Município de Itanhaém para o ano letivo subsequente e dar-se-á observando o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 14 - O cadastro permanente de candidatos à transferência, a que se refere a alínea "b" do inciso X do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á da seguinte forma:

I - A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram de endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabiliza a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

b) Inscrição por Intenção de Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocação atual.

II - A inscrição pode ser realizada de forma presencial, na rede pública de ensino, pelo responsável legal ou responsável cadastrado na plataforma SED, estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSE E MATRÍCULAS

Art. 15 - A formação de novas classes de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA e EEE, a que se refere o inciso XI do artigo primeiro, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I - Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.

II - Para atendimento da demanda não contemplada na formação de classes automática, a que se refere o parágrafo único do artigo 11, da presente resolução.

§1º - Verificada a necessidade, poderão ser ofertadas classes de EJA, seriadas ou multisseriadas, no período noturno.

CAPÍTULO V

DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 16- A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Automaticamente, após formação das classes, a partir do ano letivo de 2025, ou manual se necessário, com a devida caracterização dos campos:

- a) Tipo de escola;
- b) Tipo de ensino;

c) Turno;

d) Tipo Classe;

II - Com ajuste manual da carga horária, quando houver possibilidade de alteração de carga horária estabelecida por legislação vigente.

§1º - A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na plataforma SED, é de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§2º - O ajuste manual a que se refere o inciso II, deverá ser realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, considerando a indicação da equipe de Assessores de Gestão e Planejamento Educacional.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 17 - A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VIII do artigo primeiro, dar-se-a, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, consideram o os seguintes critérios:

I - para unidades escolares urbanas que ofertam as etapas de ensino infantil e ensino fundamental, inclusive na modalidade EJA, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos nas legislações vigentes, quais sejam:

a) 25 alunos, para as classes de pré-escolas;

b) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental e modalidade EJA;

c) 35 alunos, para as classes dos anos finais do ensino fundamental;

d) 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, ciclo II.

II - para unidades escolares únicas do município, quando não

alcançados os referenciais numéricos, será considerada a demanda identificada, podendo ser sugerida a multisseriação das classes, se necessário.

III - para classes multisseriadas será considerado o referencial numérico, conforme legislação pertinente;

§1º - No que se refere aos incisos I e II, a continuidade de estudos dos estudantes na mesma unidade escolar serão garantidas, independente do referencial numérico, podendo extrapolar os expostos nas alíneas a, b, c e d, do referido artigo.

§2º - Classes de EEE e AEE consideraram o disposto em resolução vigente.

Art. 18 - As classes coletadas possuem o status inicial automático denominado "aguardando andamento" e, durante o período de homologação, poderão ser atribuídos os seguintes status:

I - Homologada, classes aptas a gerar quadro aulas;

II - Não Homologada, classes inaptas a gerarem quadro aulas;

III - Em revisão, classes passíveis de análise e justificativa da SECE e unidade escolar, a serem reexaminadas pela Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional para alteração de status de homologação.

Parágrafo único - No que se refere ao inciso III, realizado o reexame pela Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, caso não tenha nenhuma justificativa válida ou ajuste do atendimento, será atribuído o status de classe "não homologada".

Art. 19 - As classes com status de "não homologada" serão excluídas findo o prazo estabelecido pela Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, a fim de não gerar informações incorretas no sistema "associação de professores", devendo, se necessário, realocar ou excluir as matrículas dos estudantes nelas ativos, a depender do tipo de classe.

Parágrafo único - Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Art. 20 - O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso XII do artigo primeiro, ocorrerá por meio do sistema automatizado denominado compatibilização, e dar se-á, semanalmente, da seguinte forma:

I - Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 5º, 13 e 14 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos inscritos fora da rede;
- b) Inscritos por transferência, com alteração de endereço;
- c) Inscritos por transferência por intenção, condicionada a existência de vaga ociosa.

II - Para atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, observar-se-á os seguintes critérios gerais, aqui relacionados por ordem de prioridade:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de acessibilidade; escolas que possuam
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) dema s candidatos/estudantes.

III - o atendimento da inscrição de transferência por intenção ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de

interesse e a ordem de registro da inscrição.

Parágrafo único A alocação automática, a que se refere o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de até dois quilômetros de rota a pé em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante na plataforma SED.

Art. 21 - As Secretaria de Educação Cultura e Esportes e a Diretoria de Ensino de São Vicente, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão efetuar as análises das pendências de alocação e realizar os atendimentos manuais necessários, respeitados os critérios definidos por ambas, de forma a garantir o atendimento igualitário de toda a demanda.

CAPÍTULO VIII

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 22 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório, conforme definido no programa "Busca Ativa" pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serem adotadas as medidas protetivas estabelecidas e seus devidos lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

I - Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;

II - Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à resolução, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;

§1º - Na hipótese de haver estudantes que não tenham comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo ou imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM), de forma a liberar sua vaga.

§2º - No ato do lançamento deverão ser informados pela unidade escolar quais procedimentos de Busca Ativa foram realizados.

§3º - Os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser inseridos no prontuário do aluno.

§4º - Para o caso a que se refere o §1º inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede municipal de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matriculada, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.

§5º - Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2025.

IV - Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;

V - Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.

§1º Nas situações a que se refere os incisos anteriores, a unidade escolar municipal deverá observar as disposições da Lei Estadual 13.068/2008, bem como os artigos números 98, 124, 125 e 126 do Regimento Comum das Escolas Municipais, com o devido acompanhamento do Assessor de Gestão e Planejamento Educacional da unidade escolar.

Parágrafo único - Realizada a movimentação de matrícula nas classes principais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA e EEE/AEE, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal.

Art. 23 - A qualquer tempo é vedado às escolas o cancelamento de inscrição de movimentação.

Art. 24 - Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matriculada, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final "reprovado", no ano letivo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da regularização desta.

Art. 25 matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para - O atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26 - Os estudantes com matrícula ativa em 2025, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

§1º - Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§2º - As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

§3º - A escola de origem somente deverá informar ao setor responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 27 - Os estudantes com matrícula ativa em 2025, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

Art. 28 - Os estudantes com matrícula ativa, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido de sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato, no caso de haver vaga disponível.

§1º - Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§2º - No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao estudante ou seus responsáveis sobre legislação vigente referente ao transporte escolar.

§3º - Os casos excepcionais ou omissos não serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes conforme a legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 29 - O estudante com matrícula ativa em 2025, que possuir inscrição por transferência ou intenção de transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCOM), abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede.

Art. 30 - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda à atualização do endereço residencial do estudante e georreferenciamento na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de forma prevista nesta resolução. Parágrafo único: Considera-se como comprovante de residência os documentos elencados no anexo II da presente resolução

Art. 31 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar da rede municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e território;

II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental e Educação Infantil (Modalidade Creche/Pré-Escola);

III- levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

IV- identificação das escolas com acessibilidade;

V- divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas redes, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas municipais;

VI - divulgação do resultado da matrícula 2025, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula;

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação do candidato/ pais/responsável.

Parágrafo único - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de estudante já matriculado.

Art. 32 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano subsequente, são de responsabilidade:

I - Dos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional, observadas as respectivas

áreas de atuação e competência:

- orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
- dirimir dúvidas e apoiar as escolas em todas as etapas do processo;
- definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes nas escolas municipais;
- garantir a execução dos registros correspondentes, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização inscrição/cadastramento/matricula estudante/candidato;
- validar o quadro-resumo e a coleta das classes das escolas de sua respectiva rede de acordo com o planejamento prévio.
- orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente;

II - Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

- orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
- efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);
- zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na plataforma SED;
- matricular toda a demanda definida ou inscrita não atendida automaticamente;
- informar sobre a demanda/vagas em sua unidade escolar, para que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceda à compatibilização dos candidatos inscritos;
- assumir a execução dos registros correspondentes, na hipótese de haver qualquer impedimento para a realização de inscrição/cadastramento/matricula de estudante/candidato;

Art. 33 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, orientar e homologar propostas de atendimento bem como acompanhar o trabalho das Unidades Escolares na condução do processo de matrícula para 2025, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Art. 34 - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente resolução.

Art. 36 - Na hipótese de verificação de matrícula em etapa/série/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, após análise da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 37 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo I desta resolução.

Art. 38 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 19 de agosto de 2024

Maria Cecília Cardoso Teedor

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

Cronograma de Ações para Formação de Classes e Matrículas para o ano letivo de 2025, compreendendo classes de duração anual e semestral (1º semestre de 2025), para a rede municipal de ensino		
Início	Final	Ação
19/08/2024	13/09/2024	Definição de estudantes: -Concluintes da 2ª etapa da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1º ano de ensino fundamental; -Concluintes do 5º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos; -Concluintes do 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino.

19/08/2024	02/09/2024	Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de: -1º ano do ensino fundamental; -6º ano do ensino fundamental;
16/09/2024	27/09/2024	Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.
01/10/2024	29/11/2024	Abertura de classes da rede municipal de ensino.

A partir de 02/12/2024	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: -De inscrições de aluno fora da rede; e intenção. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes -De transferência por alteração de endereço
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.

ANEXO II

-Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados;

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual de IRPF;
- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.” FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor ROGÉRIO DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de setembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 1516, de 2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2024.

Autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Departamento Parlamentar, em 3 de setembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

ATA DO 4º ENCONTRO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER EM COMEMORAÇÃO AO AGOSTO LILÁS

“Uma abordagem multidisciplinar dos aspectos da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024 que “Institui o Plano de Metas para o enfrentamento da

violência contra as mulheres” - 30 de agosto de 2024 -

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Itanhaém, na sede do Poder Legislativo Municipal, à sala “Dom Idílio José Soares”, às 10h22min, realizou-se o Quarto Encontro da Procuradoria Especial da Mulher, em comemoração ao AGOSTO LILÁS, COM O Tema “Uma abordagem multidisciplinar da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, sob a presidência dos trabalhos da Procuradora da Mulher, servidora Ana Marcia Muniz acompanhada da Procuradora Adjunta, servidora Renata Aliberti Di Carlo. Compôs a Mesa de Honra, representando o Chefe do Poder Executivo, o Senhor Edvaldo Juvino dos Santos, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Também estavam presentes o Vereador Fernando X. de Miranda, a Senhora Maria da Conceição Barros, Presidente do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG e a Senhora Ana Lúcia Gonçalves – Inspectora Regional da Guarda Civil Municipal – GCM. Iniciados os trabalhos, a Procuradora Especial da Mulher explanou sobre a instituição e a regulamentação da Procuradoria Especial da Mulher no ano de 2023, sua importância e objetivos, além realizar uma breve análise nos dispositivos da Lei Federal, que determina que União, estados, Distrito Federal e municípios deverão criar seus planos demetas para o enfrentamento integrado de todo tipo de violência contra as mulheres, com a previsão de criação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Explanou que essas redes terão a composição nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) podendo ser integradas por representantes de órgãos públicos de segurança, de saúde, de justiça, de assistência social, de educação e de direitos humanos, além de representantes da sociedade civil. Outro ponto importante é que, além de metas de prevenção, o plano, que terá validade de dez anos com atualização obrigatória a cada dois anos, também deverá assegurar a atenção humanizada à mulher que esteja em situação de violência, contemplando as medidas de disponibilização de dispositivo móvel de segurança que viabilize a proteção da integridade física da mulher, a expansão das delegacias de atendimento à mulher, a ampliação dos horários de atendimento dos institutos médico-legais e dos de atendimento à mulher em situação de violência, o monitoramento eletrônico do agressor e a disponibilização para a mulher em situação de violência de unidade portátil de rastreamento que viabilize a proteção da integridade física da mulher, geralmente constituídos de aplicativos de aparelhos de telefonia móveis, deverá priorizar a reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, implantar a disciplina específica de enfrentamento da violência contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais bem como a implementação das medidas previstas na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2022, que é uma alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que visa incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Outro fator relevante da lei é a obrigatoriedade de expansão dos horários de atendimento dos institutos médicos legais e dos órgãos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e o programa de qualificação continuada dos profissionais envolvidos, além da realização de campanhas educativas, dentre outras medidas. Ressaltou ainda, a importância da celeridade nos trabalhos de implementação da lei no âmbito municipal, pois o Município tem o prazo de 1 (um) ano para a implementação do seu Plano de Metas, e que somente terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas de enfrentamento da violência contra a mulher no prazo estipulado. Em seguida, a Procuradora Adjunta da Mulher fez o uso da fala, apresentando alguns trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher realizado no corrente exercício e nominou os palestrantes do evento. Fizeram uso da palavra: o Senhor EDVALDO JUVINO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que agradecendo ao convite, frisou sobre o papel da mulher na administração pública e sobre o empoderamento feminino na prática. Citou que na pasta da Assistência Social atualmente, 4 (quatro) diretorias são exercidas por mulheres e que, dos 11 (onze) equipamentos ligados à pasta, 9 (nove) são coordenados por mulheres e da importância do poder de fala dessas agentes. Agradeceu a presença das coordenadoras de equipamentos do social Senhora Patrícia de Farias, Maiara Pacheco e Lidiana Sales, presentes no evento e frisou a importância e o comprometimento do trabalho à frente dos trabalhos desenvolvidos nestes equipamentos; Dra. DAMIANA SHIBATA REQUEL, Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Itanhaém - DDMI, que confirmou que em breve terá um aumento de pessoal na área da polícia civil e tratou sobre os benefícios desde reforço na nossa região que virá com grade específica no trato do atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência e dissertou sobre um dado alarmante do Fórum Nacional de Segurança Pública, sobre o aumento dos índices de registros de ocorrências de violência contra

a mulher, que até o mês de agosto deste ano já teria alcançado o índice do ano de 2023. No entanto, não sabe precisar com a análise destes dados se houve aumento da violência, ou o aumento dos registros das ocorrências, uma vez que há um trabalho de conscientização das mulheres sobre seus direitos aliado à atuação efetiva das DDMs. Informou também sobre a pretensão do Estado, através da Polícia Civil, da ampliação da atuação das DDMs via on line e que há projeto no âmbito estadual, da permanência de plantonistas para atendimento às mulheres nas delegacias especializadas, expandido os horários de atendimento. Informou, ainda, que em São Paulo há um projeto piloto já em andamento, da utilização de tornozeleiras eletrônicas nos agentes agressores, possibilitando o flagrante imediato de descumprimento de medidas protetivas e que no Instituto Médico Legal – IML de São Paulo já conta com uma sala lilás para atendimento das mulheres vítimas de violência, possibilitando, desta forma, um atendimento mais acolhedor. Frisou também que a Delegacia da Mulher de Itanhaém também conta com uma sala lilás para seus atendimentos; ROSEMARY BARBOSA DE LIMA – Psicóloga e enfermeira na rede pública de saúde que iniciou seu discurso parabenizando as instituições que acolhem mulheres e da importância de encontros como o realizado na data de hoje. Parabenizou a iniciativa da Câmara Municipal de Itanhaém pela instituição da Procuradoria Especial da Mulher, uma das únicas da região e propôs uma dinâmica entre todos os participantes; PATRÍCIA LEANDRO DE FARIAS, Coordenadora da Casa da Mulher de Itanhaém há 3 (anos), apresentou o trabalho realizado no equipamento, que atende homens, mulheres e adolescentes a partir dos 16 (dezesesseis). Explanou sobre os cursos profissionalizantes e de artesanatos realizados no equipamento, sito à Rua Alberto Barbosa, 347, Jardim Oásis, endereço eletrônico @casadamulher_itanhaem (instagram), totalizando 22 (vinte e dois), alguns em parceria com o SEBRAE e com apoio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conseguindo atender aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentas) pessoas por semana. Que hoje a Casa da Mulher conta com a colaboração de 22 (vinte e dois) professores voluntários, sendo destes, 21 (vinte e uma) mulheres e 1 (um) homem; MAIARA MARIA DE SIQUEIRA PACHECO, Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito no Bairro Jardim Umuarama, nas proximidades do prédio do Grêmio Municipal, que explanou sobre o trabalho realizado pelo equipamento que tem o foco no fazer, dando atenção ao atendimento à mulher, à criança, encaminhamento aos órgãos competentes para suprimentos/alimentação, para atendimento psicológico e que preza pelo atendimento também do agente agressor, trabalhando em parceria com representantes do Ministério Público para efetivar os direitos da mulher; Dr. CLEITON EDUARDO WEGE, médico psiquiatra e militar de carreira, que apresentou uma visão humanitária da medicina no trato às mulheres vítimas de violência e a importância na observação cotidiana do núcleo familiar em que está inserida e as alterações comportamentais ocasionadas pelo uso de bebidas alcoólicas bem como transtornos ocasionados pela síndrome do narcisismo, muito comum nos casos de violência psicológica e emocional contra as mulheres por seus cônjuges. Relatou da importância de diagnosticar essas patologias e comportamentos para o tratamento e que a inclusão da mulher no “lugar de fala”, a coloca em outra posição, e que, quanto mais disseminação da informação e conscientização de seus direitos, maior chance de reconhecimento, ajuda aos órgãos de apoio e proteção e cessação de agressões, seja psicológica, emocional ou física; LIDIANA SALES DO ESPÍRITO SANTO GOTTSFRITZ, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que agradeceu o convite e parabenizou pela realização do evento, colocando-se a disposição, em nome da pasta, para contribuição da implementação e políticas públicas voltadas à implementação do Plano de Metas para o Enfrentamento da violência contra as mulheres. Por fim, após a apresentação de normativas que garantem os direitos da mulher em vigor no município de Itanhaém Leis nº 3.933/2014 – normas de embarque e desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano no período noturno; 4.588/2022 – Instituição da Campanha Agosto Lilás; 4.236/2018 – Obrigatoriedade de afixação de avisos com o número 180 – Disque Denúncia em diversos seguimentos; 4.601/22 – Institui o Programa de Cooperação e o código Sinal Vermelho, visando o combate à violência contra a mulher; 4.611/2022 – veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do município de Itanhaém, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha e da realização de estudos que visem a adequação do município à Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, a Procuradora Especial da Mulher agradeceu a presença de todos neste 4º Encontro e encerrou os trabalhos, às 12h22 min.

ANA MARCIA MUNIZ
Procuradora da Mulher
RENATA ALIBERTI DI CARLO
Procuradora Adjunta.

TELEFONES
ÚTEIS

▶ SERVIÇOS:

PREFEITURA	3421-1600
CENTRAL DE AGENDAMENTO	3427-8142
CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-9669
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-5769
INSS ARRECADAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3422-6063
PROCON	3421-1800
RECEITA FEDERAL – COLETORIA	3426-4107
SABESP ESCRITÓRIO REGIONAL – CENTRAL	3426-4044
IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3422-2595
INCRA	3426-1046
FÓRUM	2104-4156

TELEFONES
ÚTEIS

▶ SERVIÇOS:

POLÍCIA MILITAR 29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	190 (13) 3427-1414
1º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208 3422-2320
2º DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-7100
3º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-5012
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	3422-6061
DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER	180 3422-6062
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3421-1401
BOMBEIROS (INCÊNDIO E RESGATE)	193 3427-4769
BOMBEIROS (SALVAMAR PAULISTA)	3425-5226
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765
DEFESA CIVIL	153 3421-1401 3421-1405
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	3427-5375
POLÍCIA RODOVIÁRIA	3422-5859

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM • Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600 **TIAGO RODRIGUES CERVANTES** • Prefeito Municipal **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA** • Vice-prefeito

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO **Frank Willian Miranda Lima** ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **Edvaldo Juvino dos Santos** COMUNICAÇÃO SOCIAL **Thiago Fernando Zanotto** FAZENDA **Gilberto Andriuguetto Júnior** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **Antonio Pierre Pugliese Musacchio** EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES **Maria Cecilia Cardoso Tecedor** GESTÃO E CONTROLE **Ronnie Alexandre Aleluia** GOVERNO MUNICIPAL **Peterson Gonzaga Dias** HABITAÇÃO **Mara Sanches Figueiredo** OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO **Vinicius Camba de Almeida** PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE **Marcelo Gomes da Silva** RELAÇÕES INSTITUCIONAIS **Renato Lancellotti** RELAÇÕES DO TRABALHO **Eliseu Braga Chagas** SAÚDE **Marcelo Gonçalves Jesus**

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO **Jorge Eduardo dos Santos**

ITANHAÉM PREV Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém
VANUSA BENTO DE CARVALHO Superintendente